



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS MONTEIRO

**EDITAL DG 23/2022, de 03 de outubro de 2022.**

**Programas da Política de Assistência Estudantil**

**Política de Assistência Estudantil do IFPB**

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Monteiro, torna público o processo seletivo **para o Programa de Alimentação Estudantil- Restaurante Estudantil**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

## **1 INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB:**

1.1.1 Objetiva oportunizar aos estudantes em vulnerabilidade social o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB.

1.1.2 O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através da oferta de alimentação no restaurante estudantil aos classificados dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

**1.1.3 Poderá haver interrupção do fornecimento de alimentação no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.**

## **2 PÚBLICO ALVO**

2.1 Pode ser atendido pelos Programas de Alimentação Estudantil de que trata este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *Campus* Monteiro.

2.2 Serão atendidos pelos referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nos Editais de Índice de Vulnerabilidade Social válidos do IFPB Campus Monteiro, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

### 3 VAGAS

3.1 Serão oferecidas um total de 50 (cinquenta) vagas para atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil, para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

**Quadro I** – Quantidade de Vagas Programa de Alimentação Estudantil- Restaurante Estudantil

Vagas	Benefício	Quantidade de Vagas	
		Ampla concorrência	PCD
50	Acesso ao restaurante estudantil	45	05

3.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.

3.3.1 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV - Local e data.

3.3.2 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final.**

3.4 Os estudantes serão classificados mediante pontuação do IVS deferido nos editais **011/2020, 021/2020, 09/2021, 21/2021, 01/2022, 06/2022 13/2022** em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.5 A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o limite do número de vagas ofertadas.

3.6 Os estudantes classificados fora do número de vagas ficarão em lista de espera, podendo ser convocados em caso de surgimento de novas vagas.

3.7 O estudante classificado dentro do número de vagas disponíveis neste edital não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

### 4 INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido nos editais nº **011/2020, 021/2020, 09/2021, 21/2021, 01/2022, 06/2022 e 13/2022** verificado automaticamente pelo sistema.

4.2 O estudante que apresentar pendências na prestação de contas dos editais 018/2020, 020/2020, 023/2020, 025/2020, 015/2021 e 024/2021 está impossibilitado de concorrer a este processo seletivo, bem como, em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência, conforme regramento destes editais.

4.3 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.4 As inscrições deverão ser realizadas *on line* através do SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública – módulo Assistência Estudantil.

4.5 Os candidatos devem acessar o SUAP através do endereço <https://suap.ifpb.edu.br> e em seguida informar os campos *usuário* (sua matrícula no IFPB) e *senha*.

4.6 O estudante deverá selecionar qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

4.7 O estudante deve confirmar sua inscrição marcando, na última etapa do processo de inscrição *online* via SUAP, a afirmação “**DECLARO**, sob minha responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal e que estou ciente e de pleno acordo dos termos deste Edital”, clicando no botão “**CONFIRMAR**”.

## 5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

## 6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;

6.1.3 Menor idade do estudante.

## 7 CRONOGRAMA

**Quadro II** – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrições	Resultado preliminar	Interposição de recursos	Resultado Final
04/10/2022 a 06/10/2022	07/10/2022	08/10/2022	10/10/2022

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no *site* oficial do Campus, acessível através do *link*: <[www.ifpb.edu.br/monteiro](http://www.ifpb.edu.br/monteiro)>.

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.3 Em caso de dúvidas, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto a Caest <[caest.mt@ifpb.edu.br](mailto:caest.mt@ifpb.edu.br)>.

## 8 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.1.2 A declaração deverá ser enviada a Caest, por e-mail, até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2 A continuidade do atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil está vinculada à (ao):

a) Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

b) Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

8.3 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil.

8.4 Em caso de mudança de matrícula, o atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.5 O descumprimento do disposto no item 8.2. poderá acarretar suspensão do acesso ao Restaurante Estudantil para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.6 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.7 O estudante que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil cancelado.

8.8 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa Alimentação Estudantil no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.9 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil através de processo eletrônico protocolado à Direção-Geral do *Campus*.

8.10 O atendimento do estudante pelo Programa Alimentação Estudantil não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## 9 ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9.1 Para atender as necessidades de alimentação do estudante no decorrer das atividades acadêmicas, o Programa de Alimentação Estudantil do IFPB *Campus* Monteiro é executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante o período letivo do ano de 2022, estendendo-se **até a publicação do resultado final do edital 2023.1**, excluindo-se

as férias, feriados, finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

9.2 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá acessar o módulo restaurante estudantil no SUAP e realizar seu cadastramento confirmando os dias e horários nos quais necessitará realizar a refeição no *Campus*, com direito ao máximo de 05 refeições semanais, disponíveis nos horários de almoço e jantar.

9.3 Após a confirmação mencionada no item 9.2, o acréscimo no número de refeições semanais só será possível se verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus* Monteiro, mesmo que ainda não tenha sido solicitado pelo estudante o número máximo de 05 refeições.

9.4 Após a análise da demanda de refeições solicitadas pelos estudantes contemplados dentro do número de vagas previsto neste edital poderão ser disponibilizadas novas vagas para o programa, que serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

9.5 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá informar à CAEST, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que souber de sua impossibilidade de comparecer ao Restaurante Estudantil nos dias e horários das refeições definidos pelo mesmo.

9.6 O informe de que trata o item 9.5 deverá ser feito através do módulo restaurante estudantil no SUAP.

9.7 Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item 9.5 deste edital, o estudante ou seu responsável terá o prazo de 02 dias úteis para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através de processo eletrônico no SUAP.

9.8 O estudante que não comparecer ao Restaurante Estudantil, em qualquer um dos dias e horários por ele definidos no módulo restaurante estudantil no SUAP terá o seu acesso temporariamente suspenso e apenas poderá retornar a fazer suas refeições após apresentar justificativa plausível, a ser avaliada pela CAEST, e assinatura do termo de advertência.

9.10 O estudante que acumular o total de 03 (três) faltas **injustificadas** terá seu acesso ao Restaurante Estudantil cancelado e será excluído do programa de alimentação estudantil garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2022, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB CEPE. Considerando a situação disposta no item **1.2.1**.

10.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Monteiro.

  
Abraão Romão Batista  
Diretor-Geral